



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 21 DE AGOSTO DE 1995

INSTITUI DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO A ENTIDADE.

VEREADOR FELIPE CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º – Fica instituído na Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, o Diploma de HONRA AO MÉRITO a ser outorgado a clubes de serviço, a instituições de caridade, a associação de classe ou desportivas, a sociedade de amigos de bairro, a órgãos civis e militares, a estabelecimentos de ensino, a entidades religiosas, etc. Que venham afazer jus a tal honraria por relevantes serviços prestados a coletividade ou ao município.

Art. 2º – Esta honraria será concedida, anualmente, a uma única entidade.

Art. 3º – Os projetos serão protocolados no Departamento Técnico-Legislativo no período de 1º a 15 de maio e votados no período de 21 a 30 do mesmo mês.

§ 1º - O projeto será apresentado em envelope lacrado e rubricado pelo seu autor ou autores, constando deste: o título “Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Diploma de Honra ao Mérito para Entidades” e nome do autor ou autores.

§2º – O diretor do Departamento Técnico Legislativo lançará, no envelope, a data e a hora do seu recebimento.

Art. 4º – Cada Vereador subscreverá apenas um único projeto, individualmente ou em conjunto.

Art.5º – A votação far-se-á em sessão extraordinária, de caráter secreto, sendo aprovado o projeto que obtiver o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos vereadores.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

§1º – Os projetos serão abertos e votados pela ordem do protocolo, sendo aprovado o primeiro que obtiver o quorum – supra-referido.

§2º – Os projetos não provados ou não apreciados serão arquivados em envelope lacrado, nele mencionada data da sessão, sendo rubricado pelos Vereadores.

Art. 6º – A entrega do diploma será efetuada ao representante legal da entidade, durante a sessão solene de 10 de julho, comemorativa ao aniversário da emancipação político-administrativa do município.

Art. 7º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 04, de 16 de junho de 1981.

Pindamonhangaba, 21 de agosto de 1995.

Vereador Felipe César

Presidente